

Lei Municipal N° 529/90

em 06 de julho de 1.990.

“CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, TAXAS DE ÁGUA, ESGOTO, SERVIÇOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a isenção do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, taxas de água, esgoto e serviços municipais durante o exercício de 1.990 a todos imóveis e moradores dos Setores: SETOR DONA MARIA DOMICIANO, SETOR IRMÃ CRISTINA e CONJUNTO HABITACIONAL ANTÔNIO GABRIEL FERREIRA.

§ 1º- A partir do exercício de 1.991 a isenção será concedida somente às pessoas reconhecidamente carentes.

§ 2º - O Prefeito nomeará uma comissão de Serviços Social do Município que apurará através de estudos e triagem as pessoas reconhecidamente carentes, expedindo-se o respectivo laudo conclusivo.

§ 3º - Comporá a COMISSÃO DE SERVIÇOS SOCIAL DO MUNICÍPIO, além da Presidente da Assistência Social e da Secretária da Promoção Humana um Vereador indicado pela Câmara Municipal.

Art. 2º - A verificação da condição de pessoa reconhecidamente carente dar-se-á anualmente, sem o que a isenção não prevalecerá.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 06 (seis) dias do mês de julho de 1.990.

MAURÍLIO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal